



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.334;  
PROJETO DE LEI N° 015/2025.  
CONSTITUCIONALIDADE.**

**LEGALIDADE. COMPETÊNCIA  
LEGISLATIVA. TÉCNICA  
LEGISLATIVA.**

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda**

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Lei n° 015/2025**, de autoria do Vereador **Niltinho Sousa**, que declara a Quadrilha Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sertânia/PE, e dá outras providências.

A proposição visa reconhecer e valorizar as manifestações culturais e artísticas ligadas à Quadrilha Junina, compreendendo músicos, dançarinos, coreógrafos, figurinistas, bordadeiras, costureiras, atores, compositores, entre outros agentes da cultura popular, assegurando o fomento e a proteção dessa expressão tradicional nordestina.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, conforme preceituam os **arts. 23, inciso III, e 216 da Constituição Federal**, que tratam da competência comum da União, Estados e Municípios na defesa dos bens culturais de natureza material e imaterial.

  
A proposição em análise está em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura, da identidade regional e da promoção do acesso às manifestações culturais populares, previstos também na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município de Sertânia.

  
Portanto, o projeto apresenta texto claro e bem estruturado, de fácil compreensão e compatível com os objetivos propostos. Não há qualquer irregularidade quanto à autoria ou à matéria tratada, que se enquadra como assunto de interesse local. A iniciativa é legítima e tem como propósito valorizar, proteger e manter viva a tradição cultural do povo sertaniense.

Dessa forma, o projeto apresenta-se constitucional, legal e compatível com a técnica legislativa exigida.

É a fundamentação.



## VOTO DO RELATOR

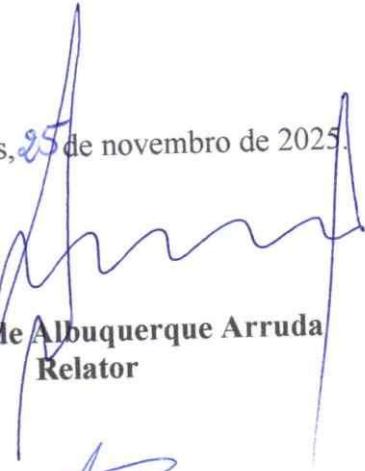
Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Processo Legislativo nº 1.334; Projeto de Lei nº 015/2025, que declara a Quadrilha Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sertânia/PE.

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

A **Comissão de Justiça e Redação de Leis**, acompanhando o voto do relator, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **015/2025**, por reconhecer a importância da Quadrilha Junina como expressão cultural, social e artística do povo sertaniense.

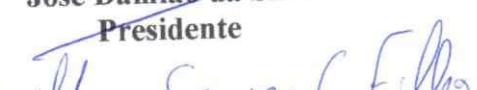
Encaminhe-se o expediente ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE para deliberação.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025

  
Luiz Abel de Albuquerque Arruda  
Relator

 Acompanho o Voto do Relator:

  
José Damião da Silva  
Presidente

  
Enilton Sousa Cristovão Filho  
Membro